



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Em 24 de setembro de 1.971.

LEI Nº 984, DE 24 DE SETEMBRO DE 1.971.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder isenção de penalidade e o parcelamento da Dívida Ativa, e dá outras providências.

DR. NEY CAVAIHESIRO CAMPOS, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, / inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos contribuintes inscritos em Dívida Ativa para com o / Município isenção de multas, juros de mora e correção monetária, para aqueles que liquidarem o total da sua Dívida Ativa / até trinta (30) dias após a publicação desta Lei.

Art. 2º - Poderá o Executivo Municipal, a requerimento do contribuinte interessado e mediante a sua confissão de dívida, conceder-lhe o parcelamento até dez (10) mensalidades consecutivas, para pagamento da sua Dívida Ativa, acrescida da multa regulamentar de 10% (dez por cento), contando-se juros / de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor de cada prestação, / a partir do mês da solicitação do parcelamento.

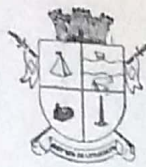
§ 1º - O parcelamento somente será concedido aos que o requererem e confessarem sua Dívida Ativa até trinta (30) dias da publicação da presente Lei.

§ 2º - A falta de pagamento de qualquer prestação, por mais de trinta (30) dias após seu vencimento, acarretará a rescisão do parcelamento, autorizando a imediata cobrança judicial do saldo remanescente, acrescido de todas as despesas legais.

Art. 3º - O Executivo Municipal baixará normas para a aplicação da presente Lei, podendo, por conveniências da arrecadação, prorrogar os prazos de suas concessões por mais trinta (30) dias.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar os débitos em Dívida Ativa para com o Município dos con-

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

.....
tribuintes devedores de importâncias até dez cruzeiros (Cr\$...
10,00) lançadas há mais de dois (02) anos.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 24 de setembro de 1.971.

(Ass.) Dr. Ney Cavalheiro Campos
DR. NEY CAVALHEIRO CAMPOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

(Ass.) Cel. RI. Nivelte Vossio Brígido
Cel. RI. Nivelte Vossio Brígido
Secretário Mun. de Administração